DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024 | **Ano VII | Edição nº 1397** | **Página 1 de 28**

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atas de registro de preço - Trimestral 7
Aviso de Licitação 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP** CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2022 para se apresentar até a data de 27 de Agosto de 2.024 na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, localizada na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro – Pedra Bela SP, a fim de ser contratado pelo Regime da C.L.T:

1- EMPREGO PUBLICO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
7º	CHARLES ANTONIO RAMOS PEREIRA	1049

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br. O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 23 de Agosto de 2.024

Alvaro Jesiel de Lima Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Número do Contrato: **54/2022** - Termo Aditivo: 2 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **GENTE SEGURADORA S/A** - Objeto: CONTRATAÇAO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - Valor: 1.220,00(mil duzentos e vinte reais) - Assinatura: 19/08/2024 - Vigência: 19/10/24 até 19/10/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico 72/2022 – Dotação Orçamentária: 02010104228003228183393 9

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 55/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, "HOMOLOGO", o objeto do (a) Pregão 55/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
46	1	GLICAZIDA 60MG	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA	CX	SERVIER	20.000,00	0,2900	5.800,00
62	1	OXIBUTININA 5 MG	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA	UN	APSEN	10.000,00	0,8500	8.500,00
18	1	CEFALEXINA 250 MG\5ML (FR)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	FR	TEUTO 1.0370.0509 .004-5	1.000,00	8,1599	8.159,90
29	1	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	CP	CRISTALIA 1.0298.0226 .022-9	40.000,00	0,2900	11.600,00
66	1	PROMETAZINA 25MG (CP)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	CP	TEUTO 1.0370.0691 .001-1	50.000,00	0,1499	7.495,00
68	1	RISPERIDONA 2MG (CP)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	CP	CRISTALIA 1.0298.0200 .009-1	20.000,00	0,1039	2.078,00
71	1	ROSUVASTATINA 40MG	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	UN	ACHE 1.0573.0414 .012-1	10.000,00	1,2782	12.782,00
76	1	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (CP)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	CP	ACCORD/INTAS 1.5537.0040 .004-2	20.000,00	0,2389	4.778,00
83	1	TRAMADOL 50MG/ML (ampola)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	AM	TEUTO 1.0370.0502 .003-9	4.000,00	1,1236	4.494,40
67	1	PROPRANOLOL DE 40 MG (CP)	ALFALAGOS LTDA	CP	OSORIO DE MORAIS	8.000,00	0,0246	196,80
47	1	GLUCONATO DE CALCIO 10%	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	AM	HALEXISTAR	600,00	1,7999	1.079,94
48	1	HIDRALAZINA– 20 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	AM	CRISTALIA	1.000,00	6,0389	6.038,90
20	1	CEFTRIXONA 1G EV/IM (AMPOLA)	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AM	EUROFARMA	1.600,00	4,5000	7.200,00
21	1	CETOPROFENO 100MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CP	MEDLEY	20.000,00	0,8500	17.000,00
37	1	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UN	CIFARMA	10.000,00	0,4100	4.100,00
44	1	GENFIBROZILA 600MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UN	MEDLEY	10.000,00	1,6200	16.200,00
55	1	NEBIVOLOL 5 MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UN	BIOLAB	10.000,00	0,3600	3.600,00
65	1	PREGABALINA 50 MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UN	MEDLEY	10.000,00	0,6500	6.500,00
75	1	SOLIFENACINA 5 MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UN	MEDLEY	10.000,00	1,6400	16.400,00
82	1	TIZANIDINA 2 MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UN	RANBAXY	10.000,00	0,8700	8.700,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

30	1	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AM	HYPOFARMA	10.000,00	1,1890	11.890,00
32	1	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AM	HYPOFARMA	6.000,00	1,0000	6.000,00
39	1	DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AM	SANTISA	20.000,00	0,8250	16.500,00
43	1	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UN	PRATI	200.000,00	0,0650	13.000,00
72	1	SERTRALINA 50 MG (CP)	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CP	PRATI	300.000,00	0,1000	30.000,00
15	1	CAPTOPRIL 25 MG (CP)	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CP	Cimed	10.000,00	0,0229	229,00
26	1	CIPROFIBRATO 100MG	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CP	Cimed	20.000,00	0,2772	5.544,00
53	1	LORATADINA 10MG (CP)	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CP	Cimed	80.000,00	0,0689	5.512,00
58	1	NIMESULIDA 100MG (CP)	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CP	Cimed	40.000,00	0,0636	2.544,00
73	1	SIMETICONA 75 MG/ML (EMULSÃO ORAL)	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FR	Hipolabor	4.000,00	1,3440	5.376,00
79	1	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml - 1 ml	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	UN	Farmace	1.000,00	0,7649	764,90
33	1	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG (CP)	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CP	GEOLAB | CX C/ 500 | HYSTIN	12.000,00	0,0400	480,00
36	1	DIGOXINA 0,25MG (CP)	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CP	PHARLAB | CX C 30 | GENERICO	10.000,00	0,1490	1.490,00
59	1	NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA)	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TB	PRATI D | CX C/ 50 | GENERICO	2.000,00	5,4190	10.838,00
74	1	SINVASTATINA 10MG (CP)	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CP	PHARLAB | CX C/ 500 | GENERICO	5.000,00	0,0700	350,00
86	1	Vitamina A 50.000 U.I/ml + Vitamina D 10.000 U.I/ml Solução Oral 20ml	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FR	NTS/NATUBRAS | CX C 240 | NATU	1.200,00	6,0000	7.200,00
17	1	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI (CP)	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	CP	ORANGE ISENTO	110.000,00	0,0512	5.632,00
24	1	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	CP	GLOBO 10535021500031	80.000,00	0,0597	4.776,00
45	1	GLICAZIDA 30MG	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	CX	TORRENT 10525006900012	20.000,00	0,1659	3.318,00
78	1	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA)	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	TB	NATIVITA 14761002300041	600,00	32,4999	19.499,94
85	1	VENLAFAXINA 75 MG	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	CP	TORRENT 10525006800076	10.000,00	0,3699	3.699,00
81	1	Suplemento hipercalórico para estímulo de cicatrização. Contém: ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT. A, C, e E Carotenóides. 200 ML	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	CUBITAN - DANONE	5.000,00	24,0000	120.000,00
63	1	PAROXETINA XR 25 MG	CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA.	UN	EUROFARMA	10.000,00	2,0100	20.100,00
19	1	CEFALEXINA 500 MG (CP)	FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CP	UNIAO QUIMICA	24.000,00	0,7400	17.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6	1	AMIODARONA 200MG (CP)	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	CP	GEOLAB	20.000,00	0,3650	7.300,00
10	1	Benzilpenicilina Procaína 300.000UI + Benzilpenicilina Potássica 100.000UI (Amp)	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	AM	BLAU	1.000,00	7,7500	7.750,00
11	1	BIPERIDENO 2MG (CP)	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	CP	CRISTALIA	24.000,00	0,4100	9.840,00
34	1	Dextrano 70 0,1% + hipromelose 0,3% solução oftálmica frasco 15 ml	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	FR	OFTALMOP HARMA	1.000,00	12,0500	12.050,00
35	1	DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	CP	GEOLAB	50.000,00	0,0400	2.000,00
49	1	INDAPAMIDA 1,5 MG	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	UN	GERMED	10.000,00	0,1950	1.950,00
57	1	NIFEDIPINA 20MG (CP)	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	CP	NEO QUIMICA	20.000,00	0,1020	2.040,00
70	1	ROSUVASTATINA 20 MG	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	UN	CIMED	10.000,00	0,2380	2.380,00
80	1	SULFATO FERROSO 40MG (cp)	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	CP	LAPON	60.000,00	0,0347	2.082,00
84	1	UC 2 - COLAGENO TIPO UCII 40MG	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	UN	GLOBAL	10.000,00	0,3570	3.570,00
12	1	BROMOPRIDA 4MG\ML	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FR	BROMOPRI DA 4MG/ML/AI RELA	1.000,00	1,9770	1.977,00
50	1	IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FR	IPRATROPI O 0,25MG/ML /PRATI	1.000,00	1,1000	1.100,00
64	1	PREDNISOLONA 3MG\ML	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	FR	GENÉRICO/ VITAMEDIC	4.000,00	3,5500	14.200,00
77	1	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (CP)	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CP	CIMED	20.000,00	0,3900	7.800,00
7	1	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR)	GRAMS&GRAMS LTDA	FR	EMS, NAC	15.000,00	12,7899	191.848,50
25	1	CIMETIDINA 200 MG (CP)	ILG COMERCIAL LTDA	CP	TEUTO	10.000,00	0,3324	3.324,00
27	1	CLOBAZAN 10 MG	ILG COMERCIAL LTDA	CP	SANOFI MEDLEY	3.600,00	0,6649	2.393,64
28	1	CLONAZEPAM DE 2 MG (CP)	ILG COMERCIAL LTDA	CP	EMS	90.000,00	0,0446	4.014,00
41	1	EZETIMBA 10 MG	ILG COMERCIAL LTDA	UN	EMS	10.000,00	0,4199	4.199,00
51	1	ISOSSORBIDA 10 MG	ILG COMERCIAL LTDA	UN	EMS	10.000,00	0,3199	3.199,00
52	1	LISINOPRIL 5MG	ILG COMERCIAL LTDA	UN	SANOFI MEDLEY	10.000,00	0,5714	5.714,00
69	1	RIVAROXABANA 20MG	ILG COMERCIAL LTDA	UN	EMS	6.000,00	0,2299	1.379,40
9	1	AMOXICILINA 500MG - CP	JT MEDICAMENTOS LTDA	UN	UNICHEM	40.000,00	0,2000	8.000,00
13	1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	JT MEDICAMENTOS LTDA	CP	BELFAR	20.000,00	0,2280	4.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

16	1	CARBAMAZEPINA 200 MG (CP)	JT MEDICAMENTOS LTDA	CP	HIPOLABOR	140.000,00	0,1753	24.542,00
38	1	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG	JT MEDICAMENTOS LTDA	UN	VITAMEDIC	10.000,00	0,8500	8.500,00
54	1	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	JT MEDICAMENTOS LTDA	UN	ALTHAIA	10.000,00	0,6700	6.700,00
56	1	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA)	JT MEDICAMENTOS LTDA	TB	BELFAR	4.000,00	2,0000	8.000,00
1	1	ACICLOVIR 200MG (CP)	DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA	CP	PHARLAB	6.000,00	0,2120	1.272,00
2	1	ACIDO FÓLICO 5MG (CP)	DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA	CP	HIPOLABOR	30.000,00	0,0399	1.197,00
4	1	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML (Amp)	DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA	AM	FARMACE	4.000,00	0,2619	1.047,60
40	1	DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)	DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA	CP	GREENPHARMA	100.000,00	0,1156	11.560,00
3	1	ADRENALINA 1MG/ML (AMP)	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AM	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODER	1.200,00	1,3400	1.608,00
8	1	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FR	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	4.000,00	4,0000	16.000,00
60	1	OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA)	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AM	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1.000,00	9,4900	9.490,00
5	1	ALOPURINOL 300MG (CP)	FARMA GERTY DROGARIA LTDA	CP	SANDOZ	8.000,00	0,2200	1.760,00
61	1	ORLISTE 120MG	FARMA GERTY DROGARIA LTDA	UN	PRATI	10.000,00	1,5400	15.400,00
14	1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AM	HYPOFARMA	6.000,00	1,2500	7.500,00
22	1	CETOPROFENO 100 MG /2 ML IV	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	FR	ARTRINID / UNIÃO QUIMICA	3.000,00	1,4000	4.200,00
23	1	CETOPROFENO I.M 50 MG/ML (AMPOLA)	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	AM	ARTRINID / UNIÃO QUIMICA	6.000,00	1,3700	8.220,00
42	1	FENOBARBITAL 100MG (CP)	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	CP	FENOBARBITAL / UNIÃO QUIMICA	40.000,00	0,1300	5.200,00

Pedra Bela, 22 de agosto de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MERCADO JAPÃO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	13/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 05/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

Aos 19 de fevereiro de 2024, o MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrito no CNPJ sob o n° 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MERCADO JAPÃO LTDA**, **CNPJ/MF: 50.029.271/0001**, sediada na R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N°16, CENTRO – PEDRA BELA – SP., neste ato representada pelo Sr (a) Cassio Diego Ribeiro da Costa, inscrito no CPF sob nº 316.327.588-57, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 05/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO

1. DO OBJETO:

O objeto da presente competição é o “Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura contratação de registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e correlatos, , cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados,

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MUSSARELA	MERCADO JAPAO LTDA	KG	MB	1.500,00	32,60	48.900,00
3	1	PRESUNTO	MERCADO JAPAO LTDA	KG	AURORA	1.000,00	23,99	23.990,00
4	1	MORTADELA TRADICIONAL	MERCADO JAPAO LTDA	KG	SADILAR	1.000,00	13,40	13.400,00
6	1	REFRIGERANTE DE 2 LITROS	MERCADO JAPAO LTDA	UN	MANTOVANI	700,00	6,20	4.340,00
7	1	SUCO EM PÓ - PCT 1 KG	MERCADO JAPAO LTDA	UN	QUALIMAX	100,00	8,85	885,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

3.2 - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

3.4 - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

3.5 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 dias úteis a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

4.2 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

4.2.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.2.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

4.2.3 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

4.2.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.2.5 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.2.6 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.2.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.2.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

4.2.9 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.2.10 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

5.1 - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

5.1.2 - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

5.1.3 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.4 - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

5.1.5 - O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

6.1- A Prefeitura obriga-se a:

6.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

6.4 - Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.2 - Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3 - Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

7.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e de contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de previa e ampla defesa

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

II. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

IV. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços conforme análise jurídica.

VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

VIII. Fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

IX. Consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

X. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XI. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XII. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.

XIII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIV. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo [.], do Decreto Municipal nº [.]/20[.].

XV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Compras, Sr. Djalma Sebastião Leme.

II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V. O objeto será recebido:

VI. Provisionalmente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

VII. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

IX. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2024

Álvaro Jesiel de Lima Prefeito

MERCADO JAPÃO LTDA
Detentora

Testemunhas

1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PADARIA JOAO E RODRIGO LTDA ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	13/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 05/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS, PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

Aos 19 de fevereiro de 2024, o MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrito no CNPJ sob o n° 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **PADARIA JOAO E RODRIGO LTDA ME**, **CNPJ/MF: 5.848.037/0001-98**, sediada na BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº07, GALPÃO, CENTRO, CIDADE DE PEDRA BELA/SP, CEP 12.990-000, neste ato representada pelo Sr (a) RODRIGO RIBEIRO DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 218.794.658-41, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 05/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO

13. DO OBJETO:

O objeto da presente competição é o "Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura contratação de registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e correlatos, , cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS". O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados,

conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	PÃO FRANCES - 50 GR	PADARIA JOÃO E RODRIGO LTDA - ME	KG	FABRICAÇÃO PROPRIA	500,00	16,29	8.145,00
5	1	BISCOITO DE POLVILHO	PADARIA JOÃO E RODRIGO LTDA - ME	KG	FABRICAÇÃO PROPRIA	500,00	29,97	14.985,00

14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

3.2 - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.4 - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

3.5 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 dias úteis a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

4.2 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

4.2.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.2.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

4.2.11 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

4.2.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.2.13 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.2.14 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.2.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

4.2.16 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

4.2.17 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.2.18 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

5.1 - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

5.1.2 - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

5.1.3 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.4 - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

5.1.5 - O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

6.1- A Prefeitura obriga-se a:

6.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

6.4 - Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

19. DO PAGAMENTO:

7.1 - O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.2 - Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3 - Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

7.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

20. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Multa;

Impedimento de licitar e de contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de previa e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

XVI. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

XVII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

XVIII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

XIX. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

XX. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

XXI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços conforme análise jurídica.

XXII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

XXIII. Fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

XXIV. Consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

XXV. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XXVI. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XXVII. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.

XXVIII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIX. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo [.], do Decreto Municipal nº [.]/20[.].

XXX. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

X. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Compras, Sr. Djalma Sebastião Leme.

XI. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

XII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

XIII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

XIV. O objeto será recebido:

XV. Provisionalmente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XVI. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XVII. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

XVIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

PADARIA JOAO E RODRIGO LTDA ME.
Detentora

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 108/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024 - Referente ao: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONTAGEM DE PADRÕES EM EVENTOS; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 26/08/2024 às 08:00 horas do dia 10/09/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 10/09/2024 às 09:00 horas do dia 10/09/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:01 Min do dia 10/09/2024. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br. (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.. Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

.....